



LEI nº 1144/2017

DE 12 DE MAIO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS E ALOCADOS A SERVIÇOS DO PODER PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os veículos automotores Oficiais e alocados a serviço do poder público, no âmbito do Município de Amontada - Ceará, devem ser identificados os Oficiais com adesivos colantes e os alocados com adesivos com imã, externamente com faixa adesiva, observado o seguinte:

I – a identificação deverá ser colocada nas portas laterais dianteiras dos veículos;

II – o material aderente deverá ser não removível, nos oficiais e removível nos alocados;

III - a faixa adesiva deverá ter o tamanho mínimo de 22cm x 45cm, em cores que dê boa visibilidade, constando o nome, sigla e/ou logotipo ou brasão do Órgão ou Entidade a que estiver vinculado, devendo ser confeccionada de acordo com as especificações constantes no Anexo Único, parte integrante desta lei.

**Parágrafo Único** – O disposto no *caput* deste artigo se aplica a todos os veículos oficiais e alocados e/ou terceirizados pelo Município de Amontada, ainda que disponibilizado a pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de quaisquer serviços de interesse da administração pública.

**Art. 2º** - A colocação dos adesivos não poderá prejudicar as áreas de visualização indispensáveis à dirigibilidade do veículo, conforme normas do Código Nacional de Trânsito.



LEI nº 1144/2017

DE 12 DE MAIO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS E ALOCADOS A SERVIÇOS DO PODER PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os veículos automotores Oficiais e alocados a serviço do poder público, no âmbito do Município de Amontada - Ceará, devem ser identificados os Oficiais com adesivos colantes e os alocados com adesivos com imã, externamente com faixa adesiva, observado o seguinte:

I – a identificação deverá ser colocada nas portas laterais dianteiras dos veículos;

II – o material aderente deverá ser não removível, nos oficiais e removível nos alocados;

III - a faixa adesiva deverá ter o tamanho mínimo de 22cm x 45cm, em cores que dê boa visibilidade, constando o nome, sigla e/ou logotipo ou brasão do Órgão ou Entidade a que estiver vinculado, devendo ser confeccionada de acordo com as especificações constantes no Anexo Único, parte integrante desta lei.

**Parágrafo Único** – O disposto no *caput* deste artigo se aplica a todos os veículos oficiais e alocados e/ou terceirizados pelo Município de Amontada, ainda que disponibilizado a pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de quaisquer serviços de interesse da administração pública.

**Art. 2º** - A colocação dos adesivos não poderá prejudicar as áreas de visualização indispensáveis à dirigibilidade do veículo, conforme normas do Código Nacional de Trânsito.



Art. 3º - Além da identificação prevista no artigo 1º desta Lei, poderá constar também a identificação do doador ou do programa oficial que disponibilizou o veículo ao Órgão ou Município.

Art. 4º - Fica vedado o acréscimo de material publicitário de qualquer espécie aos adesivos dos veículos de que trata a presente Lei, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - A relação dos veículos alocados ao Município deverá ser disponibilizada, mensalmente, no portal de transparência do Município.

§ 1º - A informação que dispõe o *caput* deste artigo deverá constar também indicações das placas dos veículos, bem como o valor mensal da locação, ainda que o contrato seja efetivado por valor global.

§ 2º - No caso do Município não possuir site eletrônico com portal de transparência, as informações que tratam este artigo, deverá ser disponibilizada de forma que dê a maior visibilidade possível aos interessados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2017.**

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

**Prefeito de Amontada**




## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: "**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL** – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2017 a **Lei Municipal nº 1144/2017 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS E ALOCADOS A SERVIÇOS DO PODER PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Amontada-CE, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2017.**

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**  
Prefeito de Amontada